LEI ORDINÁRIA Nº 2263

de 12 de maio de 2022

Altera a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º *Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:*

Art. 5º Fica criado, no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei n°1.290, de 21 de julho de 2003, conforme segue previsto no Anexo I:

I – 01 (um) cargo efetivo de Assistente Social Educacional, símbolo PNS, com carga horária de 30 (trinta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VI, com vencimento inicial de R$ 4.264,38 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

II – 01 (um) cargo efetivo de Psicólogo Educacional, símbolo APS, com carga horária de 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VIII, com vencimento inicial de R$ 5.520,32 (cinco mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º *Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:*

ANEXO I

Lei nº 2.240 de 16 de dezembro de 2021

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

QUADRO 02

CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – PNS

Código	*Cargo*	*Qualificação Exigida*	*Carga Horária(h) Semanal*	*Padrão*	*Re*
					Pisc

PNS – 2.01.01	*Administrador*		*20/40*	*VIII*	*1*
PNS – 2.01.02	*Advogado*	*Superior*	*20/40*	*VIII*	*1*
PNS – 2.01.03	*Arquiteto*	*Completo e*	*20/40*	*VIII*	*1*
PNS – 2.01.04	*Assistente Social*	*Registro no*	*20/40*	*VI*	*1*
PNS – 2.01.05	*Contador*	*Respectivo*	*20/40*	*VIII*	*1*
PNS – 2.01.06	*Economista*	*Conselho de*	*20/40*	*VIII*	*1*
PNS – 2.01.07	*Engenheiro Civil*	*Classe.*	*20/40*	*VIII*	*1*
PNS – 2.01.08	*Assistente Social Educacional*		*30*	*VI*	*1*

QUADRO 03

CATEGORIA FUNCIONAL 3.02 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE – APS

Código	

APS-3.02.01	*En*
APS-3.02.02	*Fa*
APS-3.02.03	*Fis*
APS-3.02.04	*Fo*
APS-3.02.05	*Ma*
APS-3.02.06	*Ma*
APS-3.02.07	*Nu*
APS-3.02.08	*Od*
APS-3.02.09	*Ps*
APS-3.02.10	*Te*
APS-3.02.11	*Ps*
	Té
	Té
APS-3.02.10	*Té*
APS-3.02.11	*Té*
APS-3.02.12	
APS-3.02.13	*Ag*
	Sa
APS-3.02.14	
	Au
APS-3.02.15	
	Ag
APS-3.02.16	*Sa*
APS-3.02.17	*Au*
	Sa

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã/MS, 12 de maio de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERYPrefeito Municipal de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em